



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bem imóvel e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público do seguinte bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

- **PARTE DO LOTE RURAL Nº 228**, da 2ª Seção Brasil, situado na localidade de Belo Horizonte, distrito de Cedro Marcado, neste município, com área superficial de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), matrícula nº 10.744 do Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

AO NORTE: por uma estrada, na extensão de 100,00 (cem) metros, com o lote nº 250;

AO SUL: por linha seca, na extensão de 100,00 (cem) metros, com partes do mesmo lote nº 228;

AO LESTE: por linha seca, na extensão de 150,00 (cento e cinquenta metros), com partes do mesmo lote nº 228;

AO OESTE: por linha seca, na extensão de 150,00 (cento e cinquenta metros), com o lote nº 229.

Artigo 2º - O bem imóvel poderá ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos bem será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse do bem leilado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar o bem mediante a compensação financeira da referida cártula.


Artigo 4º - O valor alcançado com a venda do bem imóvel será destinado para as despesas das diversas Secretarias Municipais e/ou investimentos em infra-estrutura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 dias do mês de maio de 2014.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 20 de maio de 2014.


Heilo Lampert
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

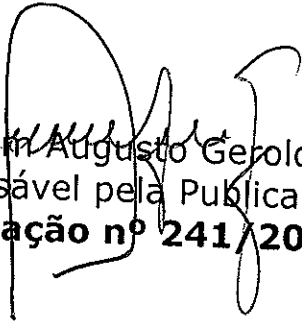
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput* da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **CERTIFICO** que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.079**, de 20 de maio de 2014, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A VENDA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 20 de maio à 03 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 03 de junho de 2014.


Marlon Augusto Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013